

Declaro, ainda, sob compromisso de honra, guardar sigilo em relação à documentação que venha ao meu conhecimento.

Feito em ..., aos ... de ... de ...

... (assinatura).

(¹) Se não tiver nenhum interesse em relação a qualquer das situações acima indicadas, inscreva «Nenhum» no local apropriado.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 3/96/M

Altera o Decreto Regulamentar Regional n.º 13/91/M, de 2 de Agosto (orgânica do Laboratório Regional de Engenharia Civil)

O Decreto Regulamentar Regional n.º 13/91/M, de 2 de Agosto, definiu a orgânica e aprovou o quadro e o regime do pessoal do Laboratório Regional de Engenharia Civil na sequência da publicação do Decreto Legislativo Regional n.º 9/91/M, de 2 de Abril, que erigiu este organismo em serviço personalizado da administração regional autónoma da Madeira.

Tendo em conta que o Laboratório Regional de Engenharia Civil viu serem-lhe progressivamente atribuídas maiores responsabilidades de intervenção, designadamente com a instalação do Laboratório de Controle da Qualidade da Água e do Centro de Apoio Metrológico, a par da implementação do Sistema de Qualidade, e decorridos quatro anos de vigência da actual lei orgânica, importa introduzir-lhe alguns reajustamentos, por forma que a estrutura, o quadro e o regime do pessoal do Laboratório reflectam a sua efectiva evolução e se adequem às exigências actualmente colocadas.

Assim, em execução dos artigos 7.º, 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/91/M, de 2 de Abril, e nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o Governo Regional da Madeira decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Os artigos 1.º, 6.º, 7.º, 9.º, 15.º, 16.º, 17.º e 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/91/M, de 2 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

Serviços

O Laboratório Regional de Engenharia Civil, adiante designado abreviadamente por LREC, compreende os seguintes serviços:

a) Operativos:

Departamento de Estruturas, Materiais de Construção e Vias de Comunicação;
Departamento de Geotecnia;
Departamento de Recursos Naturais e de Hidráulica;
Departamento de Qualidade da Água;
Centro de Apoio Metrológico;
Centro de Documentação e Informação Técnica;

b) De apoio:

Direcção dos Serviços Administrativos.

Artigo 6.º

Atribuições

1 —

2 — No âmbito específico do seu campo de acção, compete ao Departamento de Recursos Naturais e de Hidráulica, nomeadamente:

- a) Proceder à avaliação dos recursos energéticos endógenos;
- b) Prestar apoio geral no projecto, construção e observação relacionados com o aproveitamento dos recursos energéticos;
- c) Colaborar na avaliação dos recursos hídricos regionais;
- d) Prestar apoio ao desenvolvimento da investigação no domínio da prevenção e controlo das disfunções ambientais;
- e) Promover o estudo das melhores tecnologias para a redução das emissões poluentes e controlar a adequada delimitação dos níveis de qualidade dos componentes ambientais;
- f) Prestar apoio geral no projecto, construção e observação de estruturas hidráulicas, portos e infra-estruturas marítimas;
- g) Colaborar na protecção e beneficiação de costas;
- h) Prestar apoio geral para a regularização fluvial e torrencial.

Artigo 7.º

Estrutura

1 —

2 — Ao Núcleo de Recursos Naturais cabe desenvolver as acções necessárias à prossecução das atribuições a que se reportam as alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo anterior.

3 — Ao Núcleo de Hidráulica cabe desenvolver as acções necessárias à prossecução das atribuições a que se reportam as alíneas f), g) e h) do n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 9.º

Direcção

1 — Os departamentos e os centros são dirigidos, respectivamente, por chefes de departamento e chefes de centro, equiparados, para todos os efeitos legais, a directores de serviços.

2 —

Artigo 15.º

Pessoal dirigente

O pessoal dirigente é recrutado e provido nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 34/93 e 239/94, respectivamente de 13 de Fevereiro e de 22 de Setembro, com as adaptações constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 8/91/M, de 18 de Março.

Artigo 16.º

Pessoal investigador

- 1 —
 2 — O regime da carreira de investigação científica é o definido no Decreto-Lei n.º 219/92, de 15 de Outubro.

Artigo 17.º

Pessoal técnico-profissional

- 1 —
 2 —
 3 — Os estagiários da carreira de técnico-adjunto experimentador são remunerados pelo índice 175 da escala salarial do regime geral.

Artigo 18.º

Pessoal auxiliar

O recrutamento para ingresso na carreira de servente faz-se mediante concurso, de entre indivíduos habilitados com a escolaridade obrigatória.»

Artigo 2.º

1 — À secção I do capítulo I, entre a subsecção III e a subsecção IV, são aditadas as subsecções III-A e III-B, subordinadas às epígrafes, respectivamente, «Departamento de Qualidade da Água» e «Centro de Apoio Metrológico».

2 — Inseridos na subsecção III-A da secção I do capítulo I, são aditados os artigos 7.º-A e 7.º-B, com a seguinte redacção:

«Artigo 7.º-A

Atribuições

1 — Ao Departamento de Qualidade da Água cabe colaborar na realização dos objectivos gerais do LREC, especificamente dentro do seu campo de acção e genericamente em actividades tais como formação de pessoal, difusão de conhecimentos e preparação de normalização e regulamentação técnicas das especificidades regionais.

2 — No âmbito específico do seu campo de acção, compete ao Departamento de Qualidade da Água, nomeadamente:

- a) Colaborar com as entidades responsáveis pela exploração e gestão dos recursos hídricos, no âmbito da qualidade;
- b) Participar na elaboração de programas de controlo de qualidade da água;
- c) Proceder à caracterização físico-química em conformidade com as técnicas e métodos que integram os programas de controlo de qualidade da água;
- d) Proceder à caracterização biológica de acordo com as técnicas e métodos que integram os programas de controlo de qualidade da água.

Artigo 7.º-B

Estrutura

1 — O Departamento de Qualidade da Água dispõe dos seguintes serviços:

- a) Núcleo de Físico-Química;
- b) Núcleo de Microbiologia e Biologia.

2 — Ao Núcleo de Físico-Química cabe desenvolver as acções necessárias à prossecução das atribuições a que se reporta a alínea c) do n.º 2 do artigo anterior, bem como, dentro do seu campo de acção, das atribuições a que se reportam as alíneas a) e b) do mesmo preceito.

3 — Ao Núcleo de Microbiologia e Biologia cabe desenvolver as acções necessárias à prossecução das atribuições a que se reporta a alínea d) do n.º 2 do artigo anterior, bem como, dentro do seu campo de acção, das atribuições a que se reportam as alíneas a) e b) do mesmo preceito.»

3 — Inserido na subsecção III-B da secção I do capítulo I, é aditado o artigo 7.º-C, com a seguinte redacção:

«Artigo 7.º-C

Atribuições

Ao Centro de Apoio Metrológico compete:

- a) Apoiar toda a actividade laboratorial interna no âmbito da metrologia;
- b) Assegurar a sua rastreabilidade até ao LCM — Laboratório Central de Metrologia do Instituto Português da Qualidade;
- c) Apoiar os laboratórios regionais e os laboratórios de ensaios de obras e de materiais de construção, no domínio da metrologia.»

4 — Inserido na secção II do capítulo I, é aditado o artigo 11.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 11.º-A

Estrutura

1 — A Direcção dos Serviços Administrativos dispõe dos seguintes serviços:

- a) Divisão de Contabilidade;
- b) Repartição de Pessoal e Expediente.

2 — À Divisão de Contabilidade cabe desenvolver as actividades de estudo, coordenação e apoio nas áreas de contabilidade, aprovisionamento e património, competindo-lhe:

- a) Preparar o orçamento ordinário e os necessários orçamentos suplementares;
- b) Organizar o sistema de contabilidade patrimonial, com inclusão de adequada contabilidade analítica para controlo de gestão;
- c) Determinar custos e calcular os consumos por departamentos e centros;
- d) Elaborar registos contabilísticos com vista ao apuramento de resultados por objectivos.

3 — A Divisão de Contabilidade compreende:

- a) Repartição de Contabilidade;
- b) Secção de Aprovisionamento e Património.

4 — À Repartição de Pessoal e Expediente cabe desenvolver as actividades de apoio administrativo nas áreas de pessoal, expediente, atendimento e reprografia.

5 — A Repartição de Pessoal e Expediente compreende:

- a) Secção de Pessoal;
- b) Secção de Expediente, Atendimento e Reprografia.»

Artigo 3.º

1 — O quadro constante do anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 13/91/M, de 2 de Agosto, é substituído pelo quadro constante do anexo ao presente diploma.

2 — Os funcionários providos em lugares do quadro ora substituído mantêm-se nos lugares correspondentes do quadro constante do anexo a este diploma.

Artigo 4.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 25 de Janeiro de 1996.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Assinado em 13 de Fevereiro de 1996.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Artur Aurélio Teixeira Rodrigues Consolado*.

ANEXO A QUE SE REFERE O N.º 1 DO ARTIGO 3.º

Quadro do pessoal do Laboratório Regional de Engenharia Civil

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria/cargo	Número de lugares	Vencimento
Dirigente	—	—	Director (a) Chefe de departamento (b) Director de serviço Chefe de centro (b) Chefe de núcleo (c) Chefe de divisão	1 4 1 2 9 1	(f)
Técnico superior	Desenvolver e participar em projectos de investigação científica e desenvolvimento.	Investigação científica	Investigador-coordenador Investigador principal Investigador auxiliar Assistente de investigação	3 3 3 4	(e)
	Conceber e desenvolver projectos, elaborar pareceres e estudos e prestar apoio técnico no âmbito das respectivas formações e especialidades.	Técnica superior	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	4 4 4 5 5	
Técnico	Aplicação de métodos e técnicas no âmbito da respectiva especialização.	Técnica	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1	
Técnico-profissional	Prestar assistência na experimentação laboratorial.	Técnico-adjunto experimentador.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe Técnico-adjunto especialista Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	8 8 10 10 10	
	Proceder a ensaios laboratoriais, preparando material e mantendo os laboratórios em ordem e condições de funcionamento.	Técnico auxiliar de laboratório.	Técnico auxiliar especialista Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	2 2 3 5	
Administrativo	Coordenar e chefiar a área administrativa.	—	Chefe de repartição Chefe de secção	2 3	
	Executar todo o procedimento administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional (pessoal, património, contabilidade, dactilografia e arquivo).	Oficial administrativo	Oficial administrativo principal ... Primeiro-oficial Segundo-oficial Terceiro-oficial	3 3 3 4	(d)
	Coordenar os trabalhos da tesouraria, responsabilizando-se pelos valores de caixa que lhe estão confiados, efectuar a cobrança e arrecadação de receitas, o depósito das mesmas, bem como todo o movimento da liquidação de despesas.	Tesoureiro	Tesoureiro	1	

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria/cargo	Número de lugares	Venci-mento
Auxiliar	Distribuição de expediente e execução de outras tarefas que lhe sejam determinadas.	Auxiliar administrativo ...	Auxiliar administrativo	2	
	Limpeza e arrumação das instalações.	Auxiliar de limpeza	Auxiliar de limpeza	2	
	Condução e conservação de viaturas ligeiras.	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	3	
	Reprodução gráfica de documentos.	Operador de reprografia ...	Operador de reprografia	1	
	Execução de tarefas auxiliares simples de laboratório.	Preparador de laboratório	Preparador de laboratório	1	(g)
	Execução de trabalho indiferenciado.	Servente	Servente	3	(d)
	Recepção e encaminhamento de chamadas telefónicas.	Telefonista	Telefonista	2	
Operário	Instalação, conservação e reparação de circuitos e aparelhos eléctricos.	Electricista	Electricista principal	2 3	
	Construção e reparação de estruturas metálicas ligeiras, conforme desenhos e outras especificações técnicas.	Serralheiro civil	Serralheiro civil principal	2 3	

(a) Equiparado, para todos os efeitos legais, a director regional.

(b) Equiparado, para todos os efeitos legais, a director de serviços.

(c) Equiparado, para todos os efeitos legais, a chefe de divisão.

(d) A remunerar de acordo com o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 420/91, de 29 de Outubro.

(e) A remunerar de acordo com o Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro.

(f) A remunerar de acordo com o artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

(g) A remunerar de acordo com os índices 135, 145, 160, 175, 190, 205, 220 e 235 e a extinguir quando vagar.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 72\$00 (IVA INCLuíDO 5%)



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICAS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1092 Lisboa Codex
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica 1200 Lisboa
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1000 Lisboa
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)384 01 32
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4000 Porto
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex